

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CAMPUS GRAJAÚ
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

ADRIA ARAÚJO MORAIS SANTIAGO

**OS APLICATIVOS DIGITAIS UTILIZADOS COMO RECURSO DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PREVISTA NA LEI
MARIA DA PENHA**

GRAJAÚ/MA

2026

ADRIA ARAÚJO MORAIS SANTIAGO

**OS APLICATIVOS DIGITAIS UTILIZADOS COMO RECURSO DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PREVISTA NA LEI
MARIA DA PENHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Estadual
do Maranhão, campus Grajaú, para o grau de
bacharelado.

Orientadora: Profa. Esp. Bianca Albuquerque
de Abreu Lima

Grajaú/MA

2026

Santiago, Adria Araújo Moraes.

Os aplicativos digitais utilizados como recurso de enfrentamento à violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha / Adria Araújo Moraes Santiago. - Grajaú - MA, 2026.

28 f.

Artigo Científico (Graduação em Bacharelado em Direito) - Universidade Estadual do Maranhão, Campus Grajaú, 2026.

Orientadora: Profa. Esp. Bianca Albuquerque de Abreu Lima.

1. Violência doméstica. 2. Lei Maria da Penha. 3. Aplicativos móveis. 4. Proteção da mulher. 5. Tecnologia da informação. I. Título.

CDU: 004:343.54

Elaborado por Luciana de Araújo - CRB 13/445

ADRIA ARAÚJO MORAIS SANTIAGO

**OS APLICATIVOS DIGITAIS UTILIZADOS COMO RECURSO DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR PREVISTA NA LEI
MARIA DA PENHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
junto ao curso de Direito da Universidade
Estadual do Maranhão – UEMA, campus
Grajaú, para a obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Aprovado em: / /

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA ALBUQUERQUE DE ABREU LIMA**
Data: 16/07/2026 09:10:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Esp. Bianca Albuquerque de Abreu Lima (Orientadora)

Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário

Universidade Estadual do Maranhão

Documento assinado digitalmente
 **JESSICA OLIVEIRA DE MORAES**
Data: 15/07/2026 08:54:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Esp. Jéssica Oliveira de Moraes

Especialização em Direito Civil, Processo Civil e Direito Público

Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Documento assinado digitalmente
 **MARIA LORRANA DA SILVA CORDEIRO**
Data: 14/07/2026 20:12:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Esp. Maria Lorrana da Silva Cordeiro

Especialista em Direito Constitucional e Direito Público

Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Àquele que primeiro me amou e, com sua doce voz, me chamou à existência: Abba Pai.

“Por intermédio d’Ele todas as coisas foram feitas, e sem Ele nada do que existia teria sido feito.” (João 1:3).

À minha eu do passado, que, mesmo com a voz embargada e o coração cansado, ousou permanecer em pé; e à minha eu do futuro, que colherá os frutos desta jornada de aprendizado e crescimento.

Ao meu esposo, Leandro Santiago, que, mesmo diante das dificuldades, do desânimo e das barreiras, foi meu porto seguro, incentivando-me a continuar e a não desistir.

À minha filha, Ágatha Cecília, que surgiu em minha vida ao longo desta trajetória e se tornou minha maior motivação para concluir este curso. Mesmo diante das dificuldades, foi ela quem me inspirou a continuar lutando e persistindo.

À minha mãe, Domingas; ao meu pai, Alcir; à minha irmã, Rikaele; à minha avó, Antônia Pereira; ao meu avô, Honorino; e aos meus tios, representados aqui por Joacir. Vocês foram parte fundamental da minha história e da pessoa que me tornei. Em cada conquista há um pouco dos ensinamentos, do amor, dos sacrifícios e do apoio que recebi ao longo da vida. Mesmo quando faltavam palavras ou a distância se fazia presente, eu sabia que uma rede de amor me sustentava. Por isso, esta realização não é apenas minha, mas de todos nós.

AGRADECIMENTOS

"Para que todos vejam, e saibam, e considerem, e juntamente entendam que a mão do Senhor fez isso." (Isaías 41:20).

Chego a este momento com o coração transbordando de gratidão, refletindo sobre o caminho percorrido e sobre as inúmeras bênçãos recebidas. A conclusão deste trabalho não representa apenas uma conquista pessoal, mas uma vitória compartilhada. Dedico estas palavras àqueles que estiveram ao meu lado nos momentos felizes e nos mais desafiadores.

Primeiramente, agradeço a Deus, o Todo-Poderoso, Autor da minha vida. Foi por Sua infinita misericórdia, amor incondicional e bondade que cheguei até aqui. Nos momentos de desânimo e insegurança, Ele sempre me confortou e encorajou através de uma palavra, de uma oração ou de um louvor. Como diz a Palavra, até aqui me ajudou o Senhor.

Ao meu esposo, agradeço por estar ao meu lado em cada etapa desta jornada. Muitas vezes, assumiu responsabilidades, compreendeu minhas ausências, suportou meus momentos de estresse e insegurança e nunca deixou de me incentivar.

À minha filha, que, ainda tão pequena, me ensinou sobre amor, força e propósito de uma forma que nenhum livro seria capaz de ensinar. Você chegou no meio desta trajetória e, em vez de interrompê-la, deu a ela um novo significado. Foi por você e com você que encontrei motivos para continuar. Esta conquista é, acima de tudo, nossa.

À minha família, minha base de tudo. À minha mãe, mulher forte e incansável, que nunca me deixou desistir e acreditou no meu potencial mesmo quando eu mesma não conseguia enxergar. *Ao meu pai*, que, mesmo distante, sempre se fez presente através de mensagens, de sua voz calma e do apoio constante para que eu alcançasse meus objetivos. *Ao meu padrasto*, que escolheu me amar como filha e me acolheu sem distinções, provando que o sangue não define uma família, mas o amor sim. *E à minha irmã*, pelo carinho, pela cumplicidade e por tornar essa caminhada mais leve com sua amizade. O amor e a união de vocês foram o combustível para que eu chegasse até aqui.

À minha avó e ao meu avô, que me criaram com amor, dedicação e cuidado. Sempre fizeram o possível para me proporcionar o melhor. Durante a faculdade, quando me tornei mãe, foram eles que me ajudaram a cuidar da minha filha para que eu pudesse continuar meus estudos. Ao longo desses anos, testemunhei de perto todo o amor que dedicaram a mim e à minha filha.

À minha colega de faculdade, Judicélia, minha parceira desde o primeiro dia de aula. Nossa amizade foi um presente. Construímos uma conexão especial onde um simples olhar ou abraço transmitia a força e a tranquilidade de que precisávamos para seguir em frente.

Agradeço também pelos encontros que a vida proporciona nos momentos certos. Algumas pessoas têm o dom de tornar os dias mais leves, renovar as forças quando tudo parece difícil e reacender a esperança quando o desânimo insiste em permanecer. Sou grata por cada palavra de incentivo, por cada sorriso compartilhado e por toda a leveza que encontrei ao longo desta caminhada.

Aos meus tios, representados aqui pelo *Joacir*, que sempre se preocuparam com minha formação. Obrigada por cada conselho, material, curso e orientação compartilhados espontaneamente para o meu crescimento profissional. *À Luciana*, mãe do meu falecido irmão, uma mulher guerreira e admirável. Parte desta conquista começou com a sua insistência para que eu me inscrevesse no vestibular da UEMA. Obrigada por enxergar em mim uma capacidade que eu mesma não via e por me incentivar a seguir. Você ocupa um lugar especial no meu coração.

À minha orientadora, meu agradecimento pela orientação e pela disponibilidade ao longo da construção deste trabalho. Sua contribuição foi essencial para a concretização desta pesquisa. *Aos membros da banca examinadora*, agradeço pela disponibilidade e dedicação ao avaliar este trabalho. É uma honra ter esta pesquisa apreciada por profissionais tão qualificados. *À Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)* e a todos os seus *professores*, minha gratidão pela oportunidade de crescimento acadêmico, profissional e humano. Cada aula, conselho e experiência contribuíram para a minha formação, não apenas como profissional do Direito, mas como pessoa. Levarei comigo os conhecimentos e a inspiração de cada um de vocês.

Concluo este ciclo com o coração transbordando de gratidão e a certeza de que ninguém chega longe sozinho. Cada pessoa mencionada nestas páginas deixou uma marca em minha história e contribuiu, de alguma forma, para que este sonho se tornasse realidade. Sei que nada disso teria sentido sem o amor, a fé e o propósito que me sustentaram até aqui. Que este trabalho floresça como fruto de tudo o que vivi. Que cada página seja um reflexo da presença de Deus em minha caminhada e um lembrete de que, quando os sonhos são colocados em Suas mãos, eles florescem no tempo certo.

Com carinho, Adria Moraes!

*“Maria, Maria é um dom, uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece viver e amar
Como outra qualquer do planeta
Maria, Maria é o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta
Mas é preciso ter força, é preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca
Maria, Maria mistura a dor e a alegria
Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca
Possui a estranha mania de ter fé na vida.”*

(MILTON NASCIMENTO)

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das mais sérias violações dos direitos humanos, exigindo a implementação de mecanismos que aumentem o acesso das vítimas à informação, proteção e justiça. Neste cenário, o objetivo deste estudo é avaliar como os aplicativos PenhaS, SOS Maria da Penha e SP Mulher contribuem para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A pesquisa é de natureza qualitativa, quantitativa, exploratória e descritiva, realizada por meio de estudos bibliográficos e documentais. A coleta de dados é realizada por meio da análise das funcionalidades oferecidas pelos aplicativos, além de informações públicas acessíveis nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, como número de downloads, avaliações e comentários dos usuários. Os resultados mostram que as plataformas analisadas têm potencial para reforçar a rede de proteção às mulheres, fornecendo recursos voltados para orientação, acolhimento, planejamento de segurança, comunicação com contatos confiáveis, geolocalização de serviços especializados e acesso a mecanismos de denúncia. Observa-se que o aplicativo PenhaS se sobressai pela variedade de recursos voltados ao acolhimento e à prevenção, ao passo que o SOS Maria da Penha foca mais na orientação das usuárias e no acesso às políticas públicas. Por outro lado, o SP Mulher apresenta uma maior articulação com as entidades governamentais encarregadas de proteger as vítimas. Os aplicativos analisados são ferramentas importantes para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, pois ampliam o acesso à informação e aos serviços de proteção. No entanto, sua eficácia depende da qualidade técnica das plataformas e da colaboração da rede institucional de atendimento.

Palavras-chave: violência doméstica; Lei Maria da Penha; aplicativos móveis; proteção da mulher; tecnologia da informação.

ABSTRACT

Domestic and family violence against women is one of the most serious violations of human rights, requiring the implementation of mechanisms that increase victims' access to information, protection, and justice. In this context, the objective of this study is to evaluate how the PenhaS, SOS Maria da Penha, and SP Mulher applications contribute to combating domestic and family violence against women. The research is qualitative, quantitative, exploratory, and descriptive in nature, conducted through bibliographic and documentary studies. Data collection is carried out through the analysis of the functionalities offered by the applications, as well as publicly accessible information in the Google Play Store and App Store, such as the number of downloads, user ratings, and comments. The results show that the analyzed platforms have the potential to strengthen the protection network for women, providing resources focused on guidance, support, safety planning, communication with trusted contacts, geolocation of specialized services, and access to reporting mechanisms. It is observed that the PenhaS app stands out for its variety of resources aimed at support and prevention, while SOS Maria da Penha focuses more on guiding users and accessing public policies. On the other hand, SP Mulher shows greater coordination with government entities responsible for protecting victims. The analyzed apps are important tools for combating domestic and family violence against women, as they broaden access to information and protection services. However, their effectiveness depends on the technical quality of the platforms and the collaboration of the institutional support network.

Keywords: domestic violence; Maria da Penha Law; mobile applications; women's protection; information technology.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: CONCEITO JURÍDICO E A EVOLUÇÃO DO AMPARO LEGAL ÀS MULHERES NO BRASIL	13
2.1 Conceito Jurídico da Violência Doméstica e familiar.....	13
2.2 O Contexto Histórico da Subordinação Jurídica da Mulher.....	14
2.3 A Constituição Federal de 1988 e a Promulgação da Lei Maria da Penha	16
3. OS CICLOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS IMPACTOS CAUSADOS NA SAÚDE DA MULHER.....	17
3.1 Os Ciclos da Violência Doméstica	17
3.2 Os Impactos da Violência Doméstica na Saúde da Mulher	18
4. A TECNOLOGIA COMO RECURSO DE ENFRENTAMENTO (TICs).....	19
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES	21
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS	27

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno complexo e de múltiplas dimensões, cujas origens estão profundamente enraizadas nas desigualdades de gênero históricas e culturais (Dias, 2007). Esse contexto não se restringe a uma questão recente, mas está diretamente ligado ao modelo patriarcal de organização da sociedade brasileira. Ao longo dos séculos, as esferas jurídicas e sociais consolidaram relações de poder desiguais entre homens e mulheres (Pinsky, 2011). Nesse contexto, as agressões de gênero se estabeleceram como uma das violações mais graves dos direitos humanos, causando danos significativos às dimensões físicas, psicológicas, sociais e financeiras das vítimas (Dias, 2007).

Apesar da Constituição de 1988 ter garantido a igualdade formal entre os sexos e da promulgação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, ter sido um marco importante na proteção dos direitos das mulheres, os índices desse tipo de crime no país continuam alarmantes (Brasil, 1988). Além do dano físico imediato, a restrição e o controle impostos pelo agressor criam um bloqueio invisível que afeta a saúde integral da mulher, dificultando a busca por ajuda presencial (Dias, 2007). Nesse contexto de vulnerabilidade, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) surgem como meios estratégicos de resistência, promovendo o desenvolvimento de softwares portáteis destinados ao acolhimento e à facilitação de denúncias discretas (Castells, 2009).

Diante dessa realidade, este estudo definiu como tema os aplicativos digitais utilizados como recurso de enfrentamento à violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha. Nesse sentido, a presente pesquisa adota como pergunta central a seguinte questão: Como os aplicativos digitais vêm sendo utilizados como recursos de enfrentamento à violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha?

A importância deste estudo está na avaliação dos aplicativos digitais como ferramentas para combater a violência doméstica, considerando as garantias fundamentais e a obrigação do Estado de estabelecer mecanismos de proteção às mulheres, conforme estipulado no art. 226, § 8º, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Neste cenário, o objetivo deste estudo é analisar a utilização dessas plataformas, considerando suas funcionalidades, abrangência e contribuições para o acesso à informação e à rede de proteção.

Para isso, foi utilizada uma pesquisa aplicada, exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e quantitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise de documentos e estudo empírico (Gil, 2008; Creswell; Plano Clark, 2011). A pesquisa incluiu a análise das interfaces, métricas e avaliações de usuárias nas plataformas Google Play Store e App Store,

utilizando a técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 2011) para interpretação dos dados. O presente estudo é organizado em três seções temáticas.

A primeira seção, intitulada “*Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Conceito Jurídico e a Evolução do Amparo Legal às Mulheres no Brasil*”, expõe a base histórica e jurídica do tema. Ela aborda tanto as modalidades de violência previstas na Lei Maria da Penha quanto a evolução da proteção legal da mulher no sistema jurídico brasileiro.

A segunda seção, denominada “*Os Ciclos da Violência Doméstica e os Impactos Causados na Saúde da Mulher*”, analisa a dinâmica da violência doméstica e seus efeitos na saúde física e mental das vítimas. Além disso, destaca como o isolamento e o controle impostos pelo agressor dificultam a busca por ajuda e aumentam a vulnerabilidade das mulheres.

Por último, a terceira seção, intitulada “*A Tecnologia como Recurso de Enfrentamento (TICs) e a Análise Prática dos Aplicativos de Proteção*”, analisa a função das tecnologias digitais no combate à violência de gênero. Nesse sentido, apresenta os resultados do estudo comparativo dos aplicativos PenhaS (Instituto Azmina, 2019), SOS Maria da Penha (3Tecnos Tecnologia LTDA, 2023) e SP Mulher Segura (São Paulo, 2024), levando em conta suas funcionalidades, abrangência e percepção das usuárias.

Portanto, é evidente que ampliar as discussões sobre a aplicação de soluções tecnológicas no Direito é essencial para melhorar as políticas de segurança pública protetiva e garantir a efetividade dos direitos humanos. Ao longo do tempo, o silenciamento e a invisibilidade das vítimas funcionaram como fundamentos para a manutenção de privilégios e opressões no ambiente doméstico. A modernização e a criação cuidadosa de canais virtuais que conectam as mulheres ao Poder Judiciário diretamente por meio de seus celulares contribuem para enfraquecer o isolamento imposto pelos agressores, incentivando a inclusão digital, a proteção da dignidade humana e a autonomia feminina.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: CONCEITO JURÍDICO E A EVOLUÇÃO DO AMPARO LEGAL ÀS MULHERES NO BRASIL

2.1 Conceito Jurídico da Violência Doméstica e Familiar

A violência doméstica vai além das agressões físicas, englobando uma série de comportamentos que visam controlar, humilhar, dominar e causar dor à mulher no contexto familiar ou nas relações íntimas. A naturalização e a invisibilidade social de muitas dessas práticas são favorecidas pelo fato de não deixarem marcas visíveis (Dias, 2007).

Sob o ponto de vista jurídico, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Essa definição abrangente evidencia a preocupação do legislador em reconhecer as diversas formas de violência que afetam as mulheres, superando a noção restrita de que a agressão é apenas física (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha representou um importante avanço ao reconhecer que a violência doméstica pode se manifestar de diferentes formas, muitas vezes invisibilizadas ou naturalizadas pela sociedade. Narvaz e Koller (2006) afirmam que as diversas formas de discriminação e de violência contra as mulheres são manifestações de relações de poder historicamente desiguais. Já Bandeira (2014) enfatiza que as violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais ocorrem no âmbito privado-familiar e também nos espaços públicos e de trabalho.

O artigo 7º da legislação estabelece cinco modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física consiste em condutas que ofendem a integridade ou a saúde do corpo da vítima. A violência psicológica compreende ações que causam dano emocional, redução da autoestima ou controle de comportamentos e decisões. A violência sexual caracteriza-se pela imposição de relações sexuais não consentidas ou pela restrição dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher. A violência patrimonial refere-se à retenção, subtração ou destruição de bens, documentos e recursos econômicos da vítima. Já a violência moral abrange condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria, atingindo sua honra e reputação (Brasil, 2006).

Assim, a Lei Maria da Penha foi um avanço significativo no enfrentamento da violência doméstica ao admitir que as agressões contra a mulher podem se manifestar de várias formas, e não apenas na modalidade física. Ao expandir a proteção legal e tornar visíveis práticas frequentemente normalizadas no contexto familiar, a lei reforçou os mecanismos de prevenção, acolhimento e proteção das vítimas. Isso ajudou a compreender melhor a violência de gênero e a promover a dignidade e os direitos das mulheres.

2.2 O Contexto Histórico da Subordinação Jurídica da Mulher

A violência doméstica e familiar contra a mulher possui profundas raízes históricas e culturais no Brasil, originadas na formação patriarcal das relações de poder. Conforme leciona Maria Berenice Dias (2007), esses valores historicamente operaram como vetores de exclusão,

reduzindo a figura feminina à condição de sujeição ao poder masculino. Essa assimetria estrutural e jurídica legitimou a desigualdade e normalizou diversas formas de violações no contexto familiar, infringindo diretamente o princípio da igualdade.

Uma das desigualdades que são evidentes desde a formação das relações de poder, é a divisão sexual de tarefas, em que os homens se dedicavam apenas a funções externas relacionadas à caça, enquanto as mulheres se ocupavam das atividades domésticas, do cuidado com os filhos e da preservação da vida familiar. Segundo Pinsky (2011), a divisão sexual do trabalho nas sociedades antigas contribuiu para a atribuição das atividades domésticas às mulheres e das atividades externas aos homens, influenciando estruturas sociais e jurídicas marcadas pela desigualdade de gênero.

Essa divisão inicial do trabalho e a definição do espaço doméstico como um local obrigatório para as mulheres reverberaram ao longo dos séculos, influenciando as estruturas políticas e jurídicas do Ocidente. Esse reflexo foi evidente no contexto nacional. Historicamente, o ordenamento jurídico brasileiro posicionou a mulher em uma condição de subordinação, sujeitando-a às regras que limitavam sua independência e fortaleciam o poder masculino nas relações familiares. Por décadas, o sistema jurídico brasileiro legitimou práticas discriminatórias ao considerar a mulher um sujeito dependente e incapaz de exercer plenamente seus direitos (Marques, 2008).

Um dos principais exemplos dessa disparidade está no Código Civil de 1916, que considerava que a mulher casada era relativamente incapaz para certas ações da vida civil. De acordo com o art. 6º, inciso II, a mulher precisava de permissão do marido para realizar ações como trabalhar, viajar, gerir bens e até abrir contas bancárias. Nesse arranjo familiar patriarcal, o homem era considerado o líder da sociedade conjugal, ao passo que a mulher ocupava uma posição de submissão jurídica e econômica (Brasil, 1916).

Ademais, o sistema jurídico da época refletia uma cultura de tolerância à violência doméstica evidenciada principalmente pelo uso da tese da “legítima defesa da honra”, frequentemente aceita pelos tribunais brasileiros para justificar crimes perpetrados por homens contra esposas e companheiras, especialmente em caso de adultério. Apesar dessa tese não estar explicitamente prevista na Lei, ela levou, ao longo de vários anos, à absolvição de muitos agressores com base na preservação da honra masculina, deixando evidente como a violência contra a mulher era normalizada e frequentemente tornada invisível pelo Estado (Dias, 2007).

2.3 A Constituição Federal de 1988 e a Promulgação da Lei Maria da Penha

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco significativo na consolidação dos direitos fundamentais das mulheres brasileiras. Com a nova ordem constitucional, homens e mulheres foram oficialmente reconhecidos como iguais em direitos e deveres, quebrando assim os paradigmas jurídicos historicamente excludentes. O artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal expressa claramente que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, consagrando a igualdade de gênero como um dos pilares do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988).

Ao reconhecer a necessidade de combater discriminações históricas e promover a igualdade efetiva entre homens e mulheres, essa previsão constitucional trouxe uma mudança importante ao ordenamento jurídico brasileiro. O parágrafo 8º do artigo 226 estabelece que o Estado deve implementar medidas para prevenir a violência no âmbito das relações familiares, fornecendo a fundamentação constitucional necessária para a elaboração de políticas públicas e leis específicas destinadas à proteção das mulheres (Brasil, 1988).

No plano internacional, esse movimento de renovação jurídica ganhou força com a ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994). Este tratado foi um divisor de águas ao definir formalmente, pela primeira vez no âmbito regional, que a violência contra a mulher constitui uma violação crassa dos direitos humanos e uma ofensa à dignidade humana, impondo aos Estados-partes o dever de adotar políticas voltadas para a sua erradicação (Brasil, 1996).

Contudo, a despeito do texto constitucional de 1988 e dos compromissos assumidos em Belém do Pará, o sistema de justiça brasileiro permaneceu, por mais de uma década, tratando a violência doméstica com leniência. Essa omissão estatal culminou na denúncia do Brasil perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no emblemático caso de Maria da Penha Maia Fernandes (Comissão Internacional de Direitos Humanos, 2001). A condenação internacional do país por negligência e tolerância institucional em relação à violência de gênero foi o estopim político e jurídico necessário para o cumprimento das obrigações outrora pactuadas na Convenção de 1994.

Desse modo, a promulgação da Lei n.º 11.340/2006, também chamada de Lei Maria da Penha, constituiu uma significativa mudança de paradigma no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. A lei trouxe novidades ao considerar a violência doméstica uma violação dos direitos humanos e ao criar mecanismos específicos para proteger

as vítimas. Antes da promulgação da lei, muitos casos de violência doméstica eram considerados infrações de menor potencial ofensivo e frequentemente resolvidos com penas alternativas, como pagamento de cestas básicas ou multas. Isso contribuía para a sensação de impunidade e perpetuação da violência (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha possibilitou um enfrentamento mais amplo e rigoroso da violência doméstica, com medidas que abrangem as esferas criminal, cível e protetiva. Ademais, começou a incluir medidas de proteção urgentes, apoio à vítima, estabelecimento de juizados especializados e mecanismos destinados à prevenção e ao combate da violência doméstica. Outrossim, a lei expandiu a compreensão da violência contra a mulher ao admitir várias formas de agressão, como a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral. Essa abordagem mais ampla proporcionou maior visibilidade às várias formas de violência enfrentadas pelas mulheres, muitas das quais antes eram naturalizadas ou ignoradas (Brasil, 2006).

3. OS CICLOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS IMPACTOS CAUSADOS NA SAÚDE DA MULHER

3.1 Os Ciclos da Violência Doméstica

A violência doméstica está intimamente ligada à violência de gênero, entendida como qualquer ato violento contra a mulher devido à desigualdade histórica entre os gêneros. Nesse contexto, a mulher é colocada em uma situação de vulnerabilidade, ao passo que o agressor exerce domínio e controle sobre sua vida, comportamentos e escolhas (Dias, 2007).

Além dos aspectos legais, é fundamental entender a dinâmica psicológica envolvida em relações abusivas. É importante destacar que essa violência não ocorre como um evento isolado, mas como um processo contínuo e progressivo. Maria Berenice Dias (2007) caracteriza essa dinâmica como um ciclo perverso que começa de forma sutil, por meio de agressões verbais e psicológicas, e culmina na violação da integridade física da vítima.

O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1. **A Escalada da Tensão:** O abuso começa no âmbito psicológico (com reprimendas, silêncio e controle) e avança de forma inexorável para casos de violência física e danos ao patrimônio;

2. O Isolamento Estratégico e Erosão da Autoestima: O agressor distancia a mulher de sua rede de apoio (amigos e familiares) e destrói sua confiança com críticas duras, comprometendo sua habilidade de reagir e sua autonomia;
3. A Culpabilização e Aprisionamento: Psicologicamente manipulada, a vítima começa a acreditar que suas próprias atitudes provocam a violência, assumindo a culpa e perdendo o agressor por temor de ser deixada;
4. A Falsa Lua de Mel: Após o auge da crise, ocorre uma fase de estratégias de reconciliação (desculpas e promessas), que reinicia o ciclo e causa danos emocionais profundos e duradouros.

Fonte: Maria Berenice Dias (2007).

A engrenagem apresentada por Dias (2007) evidencia que o isolamento e a deterioração da autoestima constituem os principais óbices ao acionamento presencial das instituições públicas de proteção. É exatamente diante dessa vulnerabilidade sistemática que as ferramentas digitais de enfrentamento ganham relevância. Ao proporcionarem uma interface discreta e canais de denúncia silenciosos, essas ferramentas rompem o confinamento geográfico e psicológico imposto pelo agressor, viabilizando o primeiro contato da vítima com a rede de apoio sem deflagrar os gatilhos de uma nova crise doméstica.

3.2 Os Impactos da Violência Doméstica na Saúde Da Mulher

A violência doméstica tem efeitos profundos na vida da mulher, afetando várias áreas e comprometendo sua integridade física, emocional, social e financeira. Os efeitos da violência vão além do momento da agressão, deixando cicatrizes duradouras que impactam diretamente a qualidade de vida das vítimas (Dias, 2007).

Os episódios violentos são prejudiciais à qualidade de vida da mulher, ocasionando sérios agravos à sua saúde, como dores crônicas, distúrbios gastrointestinais, ansiedade, estresse, agressividade, depressão e fobias. Consequentemente, essas mulheres procuram os serviços de saúde com maior frequência, o que evidencia aumento de gastos na emergência, assistência e reabilitação, sendo muito mais onerosos do que a maioria dos procedimentos convencionais (Texeira et al., 2015; Bandeira e Almeida, 2015).

Nesse prisma, a experiência da violência doméstica atua como um divisor traumático na biografia da vítima, gerando uma condição de vulnerabilidade crônica que compromete severamente sua saúde global e qualidade de vida. O constructo da identidade feminina sofre severas mutações diante do abuso contínuo, demandando intervenções estatais coordenadas para que a transição da condição de submissão para a autonomia seja efetivamente

alcançada. Contudo, o rompimento desse ciclo é obstaculizado por barreiras complexas, que tangenciam o temor de represálias e dependência econômico-financeira em relação ao agressor (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Nesse contexto de vulnerabilidade extrema, fica evidente que a violência de gênero vai além do âmbito penal e se torna um sério problema de saúde pública. A Lei Maria da Penha reconhece essa complexidade ao afirmar que o Estado deve assegurar condições para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos à saúde e à integridade física e mental. No entanto, quando o lar se transforma no próprio centro do perigo, o acesso aos serviços de saúde e assistência social fica gravemente prejudicado devido ao controle imposto pelo agressor (Dias, 2007).

O isolamento e a supervisão constante impedem que a vítima procure assistência médica ou terapêutica apropriada para lidar com as sequelas crônicas, além dos episódios de depressão e ansiedade citados. Esse isolamento sistêmico agrava ainda mais os problemas de saúde da mulher, pois a falta de um canal seguro e discreto de comunicação com o mundo externo funciona como uma barreira invisível entre a vítima e a rede de proteção do governo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

É exatamente nesse vazio que os aplicativos digitais de enfrentamento se tornam importantes e se justificam como tema de pesquisa. Essas tecnologias de informação e comunicação, ao atuarem como ferramentas portáteis e acessíveis diretamente na tela do celular, ajudam a quebrar o isolamento causado pelo ciclo abusivo (Castells, 2009). Assim, ao possibilitar pedidos de socorro silenciosos e facilitar o acesso a informações sobre direitos e serviços de saúde, os aplicativos não só contribuem para a prevenção de novas agressões físicas, como também se tornam uma ferramenta estratégica para reduzir os efeitos prejudiciais na saúde global e na autodeterminação feminina.

4. A TECNOLOGIA COMO RECURSO DE ENFRENTAMENTO (TICs)

As Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) têm se estabelecido como ferramentas significativas para a transformação social no mundo atual, influenciando várias esferas da vida em sociedade, incluindo a segurança pública e a proteção dos direitos fundamentais (Castells, 2009).

Atualmente, as TICs estão sendo utilizadas de forma crescente em diversas áreas, entre elas, destacam-se a saúde e a segurança. Com o intuito de auxiliar na tomada de decisões, contribuir para a qualidade da assistência, para o desenvolvimento científico e tecnológico de

novas práticas, através de diversas ferramentas que apoiam a estruturação e a organização dos dados e informações, que possibilitam o armazenamento, processamento, acesso em tempo real e/ou remoto e compartilhamento, seja pelos diversos profissionais envolvidos na assistência, bem como pelo próprio paciente/usuário (Guimarães; Godoy, 2012).

Nesse cenário, as tecnologias digitais são vistas não só como ferramentas técnicas, mas também como meios que podem fomentar a inclusão, a autonomia e a proteção, principalmente para mulheres em condições de vulnerabilidade. Portanto, este tópico visa examinar o papel das tecnologias digitais no combate à violência de gênero, enfatizando sua importância para o fortalecimento das políticas públicas e a garantia dos direitos das mulheres (ONU Mulheres, 2021).

A integração das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nas políticas públicas constitui um progresso importante na procura por soluções mais eficientes para os problemas sociais atuais (Castells, 2009). No combate à violência contra a mulher, essas tecnologias desempenham um papel importante ao facilitar o acesso à informação, fortalecer a comunicação institucional e promover o empoderamento das vítimas (ONU Mulheres, 2021).

O uso das TICs possibilita que mulheres vítimas de violência acessem informações fundamentais de forma rápida, segura e, frequentemente, discreta, como seus direitos, tipos de violência reconhecidos pela lei, canais de denúncia e serviços de apoio disponíveis (Silva; Santos, 2021). Essa expansão do acesso à informação é particularmente relevante para aquelas que estão em situação de isolamento ou têm dificuldades de acesso a serviços presenciais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Neste cenário, destacam-se as tecnologias móveis (tablets, smartphones etc.), especialmente a utilização de aplicativos móveis (também conhecidos como apps – do inglês application) entre a população mundial. Os apps são conceituados como um conjunto de ferramentas desenhadas para realizar tarefas e trabalhos específicos. Esses dispositivos, em especial, visam atender ao acesso das pessoas à informação e ao conhecimento, sem restrição de tempo e espaço (Lopes; Heimann, 2016; Banos et al., 2015).

Ademais, a tecnologia funciona como um meio de cidadania ao permitir que as mulheres participem ativamente da defesa de seus direitos. As TICs ajudam as vítimas a deixar de ser passivas e a se envolverem mais ativamente na busca por proteção e justiça, proporcionando canais diretos de comunicação com instituições públicas e redes de apoio. A oportunidade de fazer denúncias, acompanhar processos e obter orientações ajuda a fortalecer a autonomia e a habilidade de tomar decisões, fatores fundamentais para quebrar o ciclo da violência.

Contudo, por se tratarem de tecnologias de caráter assistencial destinadas a salvaguardar vidas em momentos de extrema vulnerabilidade, a eficiência técnica dessas ferramentas de bolso é um requisito essencial. Para assegurar a qualidade da interface e a confiabilidade das tecnologias educacionais ou assistenciais, após a criação, é essencial validar o produto por meio da avaliação de índices de concordância que refletem a magnitude das opiniões e sugestões dos juízes especialistas sobre o conteúdo e a apresentação para que a ferramenta tecnológica satisfaça as demandas do público-alvo, oferecendo maior confiabilidade para a aplicação e solução de problemas (Sousa, 2019).

Assim, a validação de conteúdo e aparência assegura que as funções projetadas atendam às necessidades reais das vítimas, conferindo credibilidade institucional ao uso dessas inovações e comprovando que os objetivos protetivos e educacionais da ferramenta podem ser alcançados de forma eficaz na prática. (Benevides et al., 2016; Nora; Zoboli; Vieira, 2017).

Em suma, a evolução do suporte legal e a compreensão do ciclo da violência mostram que o enfrentamento da violência doméstica requer respostas que estejam em sintonia com a dinâmica social e tecnológica atual. Quando validadas e organizadas de acordo com critérios rigorosos de confiabilidade e usabilidade, as TICs não são apenas canais de comunicação, mas também se tornam ferramentas estratégicas para sobrevivência e emancipação (Dias, 2020). Essas ferramentas quebram o isolamento intramuros imposto pelo agressor ao descentralizar o acesso à justiça e colocá-lo diretamente na tela dos dispositivos móveis, permitindo que a mulher recupere sua capacidade de autodeterminação e proteção em tempo real (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Desse modo, compreendida a robustez teórica que embasa a interseção entre Direito, Cidadania Digital e proteção de gênero, é essencial analisar como esses conceitos se concretizam na engenharia das plataformas presentes no país. Nesse sentido, o próximo tópico se dedica ao mapeamento detalhado, à descrição das funcionalidades práticas e à análise crítica comparativa dos aplicativos Maria da Penha, PenhaS e SP Mulher.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

As plataformas PenhaS, SOS Maria da Penha e SP Mulher Segura foram analisadas com o propósito de avaliar o uso de aplicativos digitais como ferramentas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (Instituto Azmina, 2019; 3Tecnos Tecnologia LTDA, 2023, 2026; São Paulo, 2024). A análise levou em conta dados quantitativos fornecidos

pelas lojas virtuais, recursos observados durante o uso dos aplicativos e avaliações públicas feitas pelos usuários.

Os resultados mostram que as três plataformas têm o objetivo comum de ajudar mulheres vítimas de violência doméstica, mas usam diferentes estratégias para atingir esse objetivo, que vão desde mecanismos de acolhimento e orientação até prevenção e integração com a rede de proteção estatal.

Tabela 1 – Características gerais dos aplicativos analisados

Critério	SP Mulher Segura	SOS Maria da Penha	PenhaS
Nota média dos usuários	3,9	3,6	3,9
Número de avaliações	64	161	173
Número de downloads	Mais de 50 mil	Mais de 100 mil	Mais de 10 mil
Disponível para Android	Sim	Sim	Sim
Disponível para iOS	Sim	Sim	Sim
Botão de emergência	Sim	Sim	Sim
Canal de denúncia	Sim	Sim	Sim
Geolocalização	Sim	Sim	Sim
Rede de proteção	Sim	Sim	Sim

Fonte: Play Store (2026).

Nota-se que os três aplicativos disponibilizam recursos fundamentais para o combate à violência doméstica, como mecanismos de denúncia, geolocalização e acesso à rede de proteção. O SOS Maria da Penha registrou o maior volume de downloads, evidenciando um alcance mais amplo entre os usuários (3Tecnos Tecnologia LTDA, 2023). Por outro lado, o PenhaS teve o maior número de avaliações registradas, o que demonstra um envolvimento considerável das usuárias na avaliação da plataforma (Instituto Azmina, 2019), enquanto o SP Mulher Segura apresenta um recorte direcionado à proteção localizada de base municipal (São Paulo, 2024).

Esses achados confirmam a perspectiva de Guimarães e Godoy (2012) e Lopes e Heimann (2016) de que as Tecnologias da Informação e Comunicação aumentam o acesso à informação em tempo real e removem obstáculos relacionados ao tempo e ao espaço. Essa comunicação rápida e discreta é essencial para quebrar o isolamento causado pelo agressor e garantir que as mulheres se conectem com a rede de proteção de maneira segura no contexto da violência doméstica.

O aplicativo PenhaS adota uma abordagem ampla voltada à prevenção, ao acolhimento e à proteção da mulher. Dentre os recursos identificados, sobressai-se a aplicação de um questionário inicial com o objetivo de entender a situação enfrentada pela usuária, o que

possibilita um direcionamento mais apropriado às suas demandas. Ademais, o aplicativo oferece um espaço para interação entre mulheres, onde elas podem compartilhar experiências e fortalecer o senso de apoio mútuo (Instituto Azmina, 2019).

Outro aspecto notável foi o chamado "Manual de Fuga", um recurso voltado para o planejamento estratégico da saída de situações de violência doméstica. O recurso possibilita que a usuária crie um plano de segurança personalizado, ajudando a diminuir os perigos ligados ao término do ciclo de violência. Na área de proteção emergencial, o PenhaS disponibiliza botão de socorro, ativação de contatos de confiança previamente registrados, gravação automática de áudio e opção de contato com autoridades policiais. Também oferece suporte especializado por meio de chat e acesso a locais de atendimento (Instituto Azmina, 2019).

A análise indica que o PenhaS adota uma estratégia multidimensional para combater a violência doméstica, atuando simultaneamente na prevenção, no suporte emocional, no empoderamento feminino e na proteção emergencial. Essa perspectiva está alinhada com a visão de Maria Berenice Dias (2007), que afirma que o combate à violência doméstica requer ações que vão além da resposta puramente repressiva, incluindo acolhimento, prevenção e empoderamento da mulher.

O aplicativo SOS Maria da Penha focou na orientação das usuárias e no acesso aos serviços de proteção. Sua proposta se distingue por uma estrutura mais clara e descomplicada, com foco na orientação da mulher sobre os serviços de proteção e apoio disponíveis. O aplicativo disponibiliza o registro de contatos confiáveis, a geolocalização de entidades públicas, o acesso à rede de suporte e ferramentas destinadas à sensibilização sobre assédio e violência de gênero. A presença da assistente virtual "Mari IA", criada para oferecer orientações sobre proteção feminina, autonomia financeira, autocuidado e acesso a órgãos públicos especializados, foi um dos principais diferenciais identificados (3Tecnos Tecnologia LTDA, 2023).

Constatou-se que o SOS Maria da Penha tem um papel bastante orientador e educativo, auxiliando no fortalecimento da autonomia das mulheres e na ampliação do acesso às políticas públicas de proteção (3Tecnos Tecnologia LTDA, 2023).

A análise revelou que o SP Mulher Segura está amplamente integrado aos serviços públicos de proteção à mulher, oferecendo recursos como cadastro de protetores, localização de serviços especializados, acesso à rede de apoio e registro de boletins de ocorrência. Entre os recursos oferecidos, sobressaem-se o botão do pânico, os sistemas de geolocalização e o acesso aos dispositivos públicos especializados no atendimento a vítimas de violência doméstica (São Paulo, 2024).

Os resultados sugerem que o SP Mulher Segura tem uma natureza majoritariamente institucional, atuando como um meio de conexão entre a vítima e as entidades públicas encarregadas da proteção e assistência.

Tabela 2 – Principais funcionalidades identificadas

Funcionalidade	PenhaS	SOS Maria da Penha	SP Mulher Segura
Botão de emergência	Sim	Sim	Sim
Contato com guardiões	Sim	Sim	Sim
Geolocalização	Sim	Sim	Sim
Rede de proteção	Sim	Sim	Sim
Registro de B.O.	Não identificado	Não identificado	Sim
Chat de suporte	Sim	Não identificado	Não identificado
Inteligência Artificial	Não identificado	Sim	
Comunidade de apoio	Sim	Não identificado	Não identificado
Manual de fuga	Sim	Não identificado	Não identificado
Gravação de áudio	Sim	Não identificado	Não identificado

Fonte: Play Store (2026).

A análise comparativa mostra que os aplicativos analisados têm diferentes abordagens para lidar com a violência doméstica. O PenhaS se destacou pela variedade de recursos voltados para acolhimento, prevenção e planejamento de segurança (Instituto Azmina, 2019). O SOS Maria da Penha apresentou um foco mais acentuado na orientação das vítimas e no acesso às políticas públicas, sobretudo por meio do uso de inteligência artificial (3Tecnos Tecnologia LTDA, 2023). Por outro lado, o SP Mulher Segura demonstrou uma maior integração com os mecanismos de proteção estabelecidos pela Lei Maria da Penha (São Paulo, 2024).

Esses resultados corroboram a perspectiva de Guimarães e Godoy (2012) a respeito do papel das tecnologias no aprimoramento da assistência e da comunicação institucional. Recursos como chats, comunidades de apoio e inteligência artificial são essenciais para reduzir o isolamento causado pelo ciclo da violência (Dias, 2020), proporcionando canais discretos para acolhimento e denúncia, mesmo diante da constante vigilância do agressor.

Tabela 3 – Distribuição das avaliações dos usuários

Aplicativo	5 estrelas	4 estrelas	3 estrelas	2 estrelas	1 estrela
SOS Maria da Penha	34	1	0	4	30
PenhaS	57	2	10	8	28
SP Mulher Segura	17	1	3	1	13

Fonte: Play Store (2026).

Apesar dos três aplicativos receberem avaliações positivas significativas, também foram observadas reclamações negativas relacionadas a problemas técnicos, obstáculos de acesso e instabilidade do sistema. Esse resultado mostra que a eficácia dessas ferramentas depende tanto da disponibilidade dos recursos quanto da qualidade técnica necessária para seu funcionamento adequado.

Nesse sentido, Sousa (2019) enfatiza que as tecnologias destinadas à assistência e proteção social precisam passar por processos constantes de desenvolvimento, validação e aprimoramento, a fim de garantir confiabilidade e segurança para os usuários. De maneira semelhante, Nora, Zoboli e Vieira (2017) enfatizam que a validação de conteúdo, aparência e usabilidade é essencial para que as ferramentas tecnológicas atendam de forma eficaz às demandas do público-alvo.

Assim, é possível concluir que as Tecnologias da Informação e Comunicação são ferramentas importantes no combate à violência doméstica, pois aumentam o acesso à informação, à denúncia e à rede de proteção do governo. No entanto, a contribuição dessas plataformas está diretamente relacionada à sua facilidade de uso, estabilidade técnica e capacidade de atender às demandas específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra a mulher continua sendo uma das mais sérias violações dos direitos humanos no Brasil, demandando a implementação de mecanismos que aumentem o acesso das vítimas à informação, à proteção e à justiça. Nesse cenário, as Tecnologias da Informação e Comunicação têm se revelado instrumentos valiosos que complementam as políticas públicas de combate à violência de gênero.

A avaliação dos aplicativos PenhaS, SOS Maria da Penha e SP Mulher Segura revelou que as plataformas digitais podem ajudar a fortalecer a rede de proteção às mulheres, fornecendo recursos voltados para orientação, acolhimento, planejamento de segurança, comunicação com pessoas de confiança, geolocalização de serviços especializados e acesso a mecanismos de denúncia.

Os resultados evidenciam que os aplicativos analisados oferecem diferentes propostas de atuação. O PenhaS se destacou pela variedade de recursos voltados para o acolhimento, prevenção e planejamento da segurança da usuária. O SOS Maria da Penha apresentou um foco mais acentuado na orientação às mulheres e na disponibilização de

informações e políticas públicas de proteção. Por outro lado, o SP Mulher demonstrou uma maior colaboração com as entidades governamentais encarregadas do atendimento e proteção das vítimas de violência doméstica.

No entanto, também foram encontradas críticas relacionadas a problemas técnicos, instabilidade do sistema e dificuldades de uso, mostrando que a eficácia dessas ferramentas depende não só da presença de recursos de proteção, mas também de sua qualidade técnica, acessibilidade e atualização contínua.

Conclui-se, portanto, que os aplicativos analisados são ferramentas importantes no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, pois ampliam as oportunidades de acesso à informação, serviços especializados e mecanismos de apoio estabelecidos na Lei Maria da Penha. No entanto, essas ferramentas não substituem a atuação das autoridades públicas e das políticas institucionais de proteção; elas devem ser vistas como instrumentos adicionais para ajudar as vítimas.

Como limitação desta pesquisa, destaca-se que a análise ficou restrita às funcionalidades descritas pelas plataformas e às avaliações públicas deixadas pelos usuários nas lojas virtuais. Desse modo, não foi possível testar de forma prática ou empírica o acionamento dos recursos emergenciais em situações reais de violência.

Por fim, recomenda-se que estudos futuros busquem avaliar a eficácia dessas tecnologias em cenários práticos de uso, além de acompanhar o constante aperfeiçoamento de suas ferramentas. Esse monitoramento é fundamental para garantir que tais recursos continuem expandindo a proteção dos direitos das mulheres e fortalecendo as políticas públicas de combate à violência de gênero.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/>. Acesso em: 19 abr. 2026.
- BANOS, Oresti et al. **Design, implementation and validation of a novel open framework for agile development of mobile health applications**. Biomedical Engineering Online, Londres, v. 14, supl. 2, p. 1-20, 2015. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1186/1475-925X-14-S2-S6>. Acesso em: 15 abr. 2026.
- BENEVIDES, Jéssica Laís et al. **Construção e validação de tecnologia educativa sobre cuidados com úlcera venosa**. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 309-316, 2016. Disponível em: https://revistas.usp.br/reeusp/pt_BR/article/view/117384. Acesso em: 19 abr. 2026.
- BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 jun. 2026.
- BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 13 jun. 2026.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 5 jan. 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 05 jun. 2026.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 05 jun. 2026.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório nº 54/01: Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil**. OEA, Doc. 38, 16 abr. 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 19 abr. 2026.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Tecnologia e inovação no Poder Judiciário: caminhos para a desburocratização e acesso à justiça**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em:

<https://seminario2023.ccsa.ufrn.br/articles/TECNOLOGIA%20E%20INOVA%C3%87%C3%83O%20NO%20PODER%20JUDICI%C3%81RIO%20CONCEITOS%2C%20DIFEREN%C3%87AS%20E%20IMPACTOS%20NA%20ATIVIDADE%20JURISDICIONAL.pdf>.

Acesso em: 24 maio 2024.

CRESWELL, John W.; PLANO CLARK, Vicki L. **Pesquisa de métodos mistos**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2011.

DEL PRIORE, Mary (org.); BASSANEZI, Carla (coord.). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 1. ed. Salvador: JusPodivm, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei nº 11.340/2006 de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica**. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/violencia-domestica/>. Acesso em: 24 maio 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência contra as mulheres em foco: o papel das ferramentas digitais e canais de denúncia**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 24 maio 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Tomas de Aquino; GODOY, Arilda Schmidt. **Tecnologias da informação e comunicação e a modernização da gestão pública: desafios e perspectivas**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 125-142, jan./fev. 2012.

INSTITUTO AZMINA. PenhaS. Versão 3.7.3. São Paulo, 2019. Aplicativo móvel. Disponível em: <https://azmina.com.br/projetos/penhas/>. Acesso em: 05 jun. 2026.

LOPES, José Edivaldo; HEIMANN, Christiane. Uso das tecnologias da informação e comunicação nas ações médicas à distância: um caminho promissor a ser investido na saúde pública. Journal of Health Informatics, v. 8, n. 1, 2016. Disponível em: <http://www.jhi-sbis.saude.ws/ojs-jhi/index.php/jhi-sbis/article/view/364>. Acesso em: 01 abr. 2026.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **Os direitos civis das mulheres no Brasil: o Código Civil de 1916 e a incapacidade da mulher casada**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 433-456, maio/ago. 2008.

NORA, Carlise Rigon Dalla; ZOBOLI, Elma Lourdes Campos Pavone; VIEIRA, Marli Maria. **Validação por peritos: importância na tradução e adaptação de instrumentos**. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 38, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/>. Acesso em: 15 abr. 2026.

ONU MULHERES. **O papel das tecnologias da informação e comunicação no empoderamento das mulheres e no combate à violência.** Brasília: ONU Mulheres, 2021. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/biblioteca-digital/publicacao.php?ano=2021>. Acesso em: 24 maio 2026.

PINSKY, Jaime. **As primeiras civilizações.** 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

SOUSA, A. S. **Desenvolvimento e validação de aplicativo móvel para segurança e proteção social de populações vulneráveis.** 2019. Dissertação (Mestrado em Computação Aplicada) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2019. Acesso em: 02 jun. 2026.

SÃO PAULO. Secretária da Segurança Pública. SP Mulher Segura. Desenvolvido pela Prodesp. São Paulo, 2024. Disponível em: Disponível em: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.sp.ssp.spmulher>. Acesso em: 05 jun. 2026.

SILVA, Ana Paula da; SANTOS, Maria Tereza. O uso de tecnologias da informação no enfrentamento à violência doméstica: limites e possibilidades. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 110-125, 2021

SOUSA, Maria Gorete Pereira. **Desenvolvimento e validação de um protótipo de aplicativo para plataforma móvel para promoção da saúde de gestantes.** 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde da Família) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/48769>. Acesso em: 19 mai. 2026.

TEIXEIRA, Samara Viana Bonfim et al. **Violência perpetrada por parceiro íntimo à gestante: o ambiente à luz da teoria de Levine.** Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 49, n. 6, p. 882-889, 2015. Disponível em: https://revistas.usp.br/reeusp/pt_BR/article/view/108364 . Acesso em: 19 abr. 2025.

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA. SOS Maria da Penha. Versão 6.9. Google Play Store, 2023. Disponível em: https://play.google.com/store/apps/details?id=app3tecnos.mariadapenha&hl=pt_BR. Acesso em: 05 jun. 2026